



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 03 DE FEVEREIRO DE
2025.**

Altera a redação do art. 112 e do Anexo I da Lei Complementar n.º 110, de 10 de agosto de 2020, Município – Poder Executivo – Profissionais da Educação – Estatuto - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos – Revoga Leis Complementares, para adequar a redação dos dispositivos alterados e criar vagas para os cargos de Professor I e Professor II.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º. O art. 112 da Lei Complementar nº 110, de 10 de agosto de 2020 - Município – Poder Executivo – Profissionais da Educação – Estatuto - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos – Revoga Leis Complementares, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 112 - O tempo em que o servidor tenha ocupado qualquer cargo de provimento em comissão ser-lhe-á computado como de efetivo exercício, para todos os fins de direito.

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo somente será computado como tempo de efetivo exercício do magistério o tempo de serviço prestado pelo servidor no exercício do cargo efetivo em que foi nomeado, excluído do cômputo do tempo de efetivo exercício do magistério o período em que o servidor exerceu cargo comissionado ou função de confiança, na forma do entendimento recente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais formulado na resposta a consulta Processo 1.148.716.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. O tempo de serviço prestado nos cargos de Diretor e Vice-Diretor Escolar computará como efetivo exercício do magistério para os fins da aplicação deste artigo.” (NR).

Art. 2º. O Anexo I da Lei Complementar nº 110, de 10 de agosto de 2020 - Município – Poder Executivo – Profissionais da Educação – Estatuto - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos – Revoga Leis Complementares, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I – ESTATUTO – PLANO DE CARGOS – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO						
CARGO	VAGAS	PROVIMENTO	JORNADA SEMANAL	ATRIBUIÇÕES	REQUISITO FORMAÇÃO	VENCIMENTO
Professor I	67	Concurso Público	27 Horas	Anexo III	Ensino Superior Pedagogia ou Normal Superior	Anexo IV
Professor II	54	Concurso Público	27 Horas	Anexo III	Ensino Superior Habilitação Específica	Anexo IV
Especialista em Educação	6	Concurso Público	30 Horas	Anexo III	Ensino Superior Habilitação Específica	Anexo V
Monitor de Creche	61	Concurso Público	30 Horas	Anexo III	Magistério, Ensino Superior Pedagogia ou Normal Superior	Anexo VI
Psicólogo Escolar	02	Concurso Público	30 Horas	Anexo III	Ensino Superior em Psicologia e inscrição no respectivo Conselho	Anexo VII
Assistente Social Escolar	01	Concurso Público	30 Horas	Anexo III	Ensino Superior em Serviço Social e inscrição no respectivo Conselho	Anexo VII

DEMONSTRATIVO DE VAGAS PARA O CARGO DE PROFESSOR II

DISCIPLINA MINISTRADA	QUANTIDADE DE VAGAS
ARTES	02
CIÊNCIAS	06
EDUCAÇÃO RELIGIOSA	03
EDUCAÇÃO FÍSICA	07
GEOGRAFIA	06



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

HISTÓRIA	07
LÍNGUA INGLESA	03
MATEMÁTICA	10
PORTUGUÊS	09
TOTAL DE VAGAS	54

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, 3 de fevereiro de 2025.

Rômulo Roncally Beirigo

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem ao Poder Legislativo.

São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, 03 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimos Vereadores.

É com grande satisfação que apresentamos o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo a criação dos cargos de Professor I e Professor II no âmbito do sistema municipal de ensino, alterando a redação da Lei Complementar n.º 110/2020.

O projeto busca atender a crescente demanda por profissionais da educação em face do exponencial aumento de matrículas no sistema municipal de ensino, visando, desta forma, garantir o pleno desenvolvimento do sistema educacional e assegurar o direito constitucional à educação de qualidade.

A proposta estabelece uma estrutura que diferencia as atribuições dos cargos em dois níveis:

Professor I: Responsável pela atuação na educação infantil e no ensino fundamental I, com ênfase na formação pedagógica interdisciplinar, essencial para as primeiras etapas do aprendizado, criando 5 vagas para o cargo.

Professor II: Destinado à docência no ensino fundamental II, com foco em áreas específicas do conhecimento, a fim de promover a formação crítica e o desenvolvimento pleno dos alunos, criando duas vagas para o cargo de professor de matemática.

Além disso, o projeto contempla adequação nos critérios para lotação dos cargos integrantes da carreira do magistério, observando o Plano de Carreira dos profissionais da educação e os dispositivos constitucionais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ao criar uma organização de cargos adequada às necessidades pedagógicas, o projeto contribui para a valorização dos profissionais da educação, a melhoria das condições de trabalho e o fortalecimento do sistema de ensino como um todo.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta medida que, sem dúvida, representa um importante avanço para a educação pública, promovendo equidade e excelência no aprendizado.

Atenciosamente.

Rômulo Roncally Beirigo

Prefeito Municipal